



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 57/2021

SEI N.º 0013343-10.2021.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, EM RECIFE E RESPECTIVA REGIÃO METROPOLITANA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A&G DISTRIBUIDORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n.º 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 250, de 09/12/2021, p. 03-05.

CONTRATADA: **A&G DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.541.677/0001-90, com endereço na Rua Clube Náutico Capibaribe, n.º 27, loja 08, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representada por Gabriel Alfredo dos Santos, portador da Carteira de Identidade n.º 6955025 SDS/PE, inscrito no CPF/MF n.º 013.645.994-30, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada na alteração contratual n.º 01 registrada na JUCEPE, sob o número de arquivamento 26600309322, de 19/08/2020, Protocolo 208792147 (doc. SEI n.º 1679449).

As **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares (doc. SEI 1553818) e o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc. SEI 1652695), ambos da Seção de Serviços de Apoio Administrativo – SESAD/COAD/SA, bem como o Pronunciamento n.º 833/2021, e Pareceres n.º 995/2021 e n.º 1123/2021, ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral-ASSDG, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 10/11/2021, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 14/10/2021, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS**ANEXO II - LISTA DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DA CONTRATANTE****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro para bens móveis e imóveis da **CONTRATANTE**, no Recife e respectiva Região Metropolitana, conforme as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, no Acordo de Nível de Serviços (Anexo I), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01/01/2022 e término em 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pela prestação do serviço, a importância total estimada de R\$ 13.212,85 (treze mil duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), com preços dos serviços fixados conforme tabela a seguir:

Item	Tipo de Serviço	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
1	Cópia de chave tipo yale (Bens Imóveis)	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
2	Cópia de chave tipo Gorja	7	R\$ 20,00	R\$ 140,00
3	Confecção de chave de porta pelo miolo da fechadura (Bens Imóveis)	40	R\$30,00	R\$ 1200,00
4	Cópia de chave tipo Tetra	5	R\$ 16,77	R\$ 83,85
5	Cópia de chave para porta tipo esteira	5	R\$ 15,00	R\$75,00
6	Confecção de chave de bureau, estantes, armários e arquivos através do miolo da fechadura. (Bens Móveis)	30	R\$30,00	R\$ 900,00
7	Cópia de chave tipo yale (Bens Móveis)	20	R\$ 6,00	R\$120,00
8	Cópia de chave codificada de veículo PELO CILINDRO (IGNIÇÃO) Veículos números de ordem: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 19, 23, 26, 28, 39, 20, 21, 22, 24, 25, 31, 32, 40, 33, 34 e 35	3	R\$450,00	R\$1350,00
8.1	Cópia de chave codificada de veículo PELO CILINDRO (IGNIÇÃO) Veículos números de ordem: 1, 2, 14, 15, 16, 17, 18, 29, 36, 37, 42 e 43	3	R\$450,00	R\$1350,00

8.2	Cópia de chave codificada de veículo PELO CILINDRO (IGNIÇÃO) Veículos números de ordem: 3, 4, 27, 30, 38, 41, 44 e 45	2	R\$450,00	R\$900,00
9	Cópia de chave codificada de veículo Veículos números de ordem: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 19, 23, 26, 28, 39, 20, 21, 22, 24, 25, 31, 32, 40, 33, 34 e 35	2	R\$280,00	R\$560,00
9.1	Cópia de chave codificada de veículo Veículos números de ordem: 1, 2, 14, 15, 16, 17, 18, 29, 36, 37, 42 e 43	2	R\$280,00	R\$560,00
9.2	Cópia de chave codificada de veículo Veículos números de ordem: 3, 4, 27, 30, 38, 41, 44 e 45	2	R\$280,00	R\$560,00
10	Abertura de fechadura (Bens Imóveis)	10	R\$61,50	R\$615,00
11	Conserto de fechadura (troca de pinos, aperto de parafuso, ajuste do miolo no corpo da fechadura) (Bens Imóveis).	12	R\$48,50	R\$582,00
12	Troca de fechaduras (todos os tipos, exceto antigas) defeituosas, com fornecimento das fechaduras pelo Contratado (Bens Imóveis).	7	R\$150,00	R\$1050,00
13	Restauração e conserto de fechaduras antigas (serviços de solda, troca de mola e lubrificação) (Bens Imóveis).	7	R\$80,00	R\$560,00
14	Abertura de fechadura (Bens Móveis)	15	R\$30,00	R\$450,00
15	Conserto de fechadura (Bens Móveis)	10	R\$20,00	R\$200,00
16	Troca de Fechaduras defeituosas, com fornecimento das fechaduras pelo Contratado (Bens Móveis).	10	R\$ 37,70	R\$377,00
17	Troca de cilindro da ignição de veículos.	4	R\$305,00	R\$1220,00
	TOTAL		R\$ 13.212,85	

Parágrafo Primeiro – Os quantitativos dos serviços previstos no *caput* são meramente estimativos, sendo a **CONTRATADA** remunerada apenas pelos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Segundo – Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação - 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco

Natureza de despesa – 3390.30.28 – Material de consumo/Material de Proteção e Segurança.

Valor da Despesa – R\$ 13.212,85 (treze mil duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Contrato para o exercício de 2022, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, em favor da **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/ contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do contrato.

Parágrafo Quinto – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sexto - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo I), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Nono - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO I), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Décimo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato de apresentação da proposta/contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Sexta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Segundo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Quaisquer atividades complementares e não previstas no contrato poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidades serão objeto de aditivo.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA -DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de formação de preços discriminada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0013343-10.2021.6.17.8000.

Parágrafo único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Serviços de Apoio Administrativo - SESAD da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem realizados deverão atender à demanda das diversas unidades administrativas da **CONTRATANTE**, com o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução do serviço, nos quantitativos estimados abaixo:

Item	Tipo de Serviço	Qtd.
1	Cópia de chave tipo yale (Bens Imóveis)	60
2	Cópia de chave tipo Gorja	07
3	Confecção de chave de porta pelo miolo da fechadura (Bens Imóveis)	40
4	Cópia de chave tipo Tetra	5
5	Cópia de chave para porta tipo esteira	5
6	Confecção de chave de bureau, estantes, armários e arquivos através do miolo da fechadura. (Bens Móveis)	30
7	Cópia de chave tipo yale (Bens Móveis)	20
8	Cópia de chave codificada de veículo PELO CILINDRO (IGNIÇÃO) Veículos números de ordem: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 19, 23, 26, 28, 39, 20, 21, 22, 24, 25, 31, 32, 40, 33, 34 e 35	3
8.1	Cópia de chave codificada de veículo PELO CILINDRO (IGNIÇÃO) Veículos números de ordem: 1, 2, 14, 15, 16, 17, 18, 29, 36, 37, 42 e 43	3
8.2	Cópia de chave codificada de veículo PELO CILINDRO (IGNIÇÃO) Veículos números de ordem: 3, 4, 27, 30, 38, 41, 44 e 45	2
9	Cópia de chave codificada de veículo Veículos números de ordem: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 19, 23, 26, 28, 39, 20, 21, 22, 24, 25, 31, 32, 40, 33, 34 e 35	2
9.1	Cópia de chave codificada de veículo Veículos números de ordem: 1, 2, 14, 15, 16, 17, 18, 29, 36, 37, 42 e 43	2
9.2	Cópia de chave codificada de veículo Veículos números de ordem: 3, 4, 27, 30, 38, 41, 44 e 45	2
10	Abertura de fechadura (Bens Imóveis)	10
11	Conserto de fechadura (troca de pinos, aperto de parafuso, ajuste do miolo no corpo da fechadura) (Bens Imóveis).	12
12	Troca de fechaduras (todos os tipos, exceto antigas) defeituosas, com fornecimento das fechaduras pelo Contratado (Bens Imóveis).	7
13	Restauração e conserto de fechaduras antigas (serviços de solda, troca de mola e lubrificação) (Bens Imóveis).	7

14	Abertura de fechadura (Bens Móveis).	15
15	Conserto de fechadura (Bens Móveis).	10
16	Troca de Fechaduras defeituosas, com fornecimento das fechaduras pelo Contratado (Bens Móveis).	10
17	Troca de cilindro da ignição de veículos	4

Parágrafo único - Com relação aos serviços descritos nos itens 8, 8.1, 8.2 e 9, 9.1 e 9.2 da tabela acima, as eventuais cópias de chaves poderão ser solicitadas para os veículos integrantes da frota da **CONTRATANTE (ANEXO II)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados nas dependências da **CONTRATADA** e entregues na Seção demandante do serviço.

Parágrafo Primeiro - Os serviços descritos nos itens 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da tabela da **Cláusula Décima**, podem vir a ser realizados nas dependências dos imóveis ocupados pela **CONTRATANTE** na Capital e Região Metropolitana do Recife

Parágrafo Segundo – Os serviços serão executados em dia e hora previamente acordados com a Seção de Serviços de Apoio Administrativo – SESAD da **CONTRATANTE**, por meio do endereço eletrônico sesad@tre-pe.jus.br, obedecido o horário de 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Terceiro – Caso haja conveniência para a Administração e anuência por parte da **CONTRATADA**, o serviço poderá ser executado em outros horários ou dias, devendo haver autorização prévia da Seção de Serviços de Apoio Administrativo – SESAD da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços descritos na **Cláusula Décima** deverão ser realizadas nos seguintes prazos:

Item	Tipo de Serviço	Prazo de execução
1	Cópia de chave tipo yale (Bens Imóveis)	1 dia
2	Cópia de chave tipo Gorja	1 dia
3	Confecção de chave de porta pelo miolo da fechadura (Bens Imóveis)	2 dias
4	Cópia de chave tipo Tetra	1 dia
5	Cópia de chave para porta tipo esteira	1 dia
6	Confecção de chave de bureau, estantes, armários e arquivos através do miolo da fechadura. (Bens Móveis)	2 dias
7	Cópia de chave tipo yale (Bens Móveis)	1 dia
	Cópia de chave codificada de veículo PELO CILINDRO (IGNIÇÃO) Veículos	

8	números de ordem: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 19, 23, 26, 28, 39, 20, 21, 22, 24, 25, 31, 32, 40, 33, 34 e 35	3 dias
8.1	Cópia de chave codificada de veículo PELO CILINDRO (IGNIÇÃO) Veículos números de ordem: 1, 2, 14, 15, 16, 17, 18, 29, 36, 37, 42 e 43	3 dias
8.2	Cópia de chave codificada de veículo PELO CILINDRO (IGNIÇÃO) Veículos números de ordem: 3, 4, 27, 30, 38, 41, 44 e 45	3 dias
9	Cópia de chave codificada de veículo Veículos números de ordem: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 19, 23, 26, 28, 39, 20, 21, 22, 24, 25, 31, 32, 40, 33, 34 e 35	3 dias
9.1	Cópia de chave codificada de veículo Veículos números de ordem: 1, 2, 14, 15, 16, 17, 18, 29, 36, 37, 42 e 43	3 dias
9.2	Cópia de chave codificada de veículo Veículos números de ordem: 3, 4, 27, 30, 38, 41, 44 e 45	3 dias
10	Cópia de chave de motocicleta	3 dias
11	Abertura de fechadura (Bens Imóveis)	1 dia
12	Conserto de fechadura (troca de pinos, aperto de parafuso, ajuste do miolo no corpo da fechadura) (Bens Imóveis).	2 dias
13	Troca de fechaduras (todos os tipos, exceto antigas) defeituosas, com fornecimento das fechaduras pelo Contratado (Bens Imóveis).	2 dias
14	Restauração e conserto de fechaduras antigas (serviços de solda, troca de mola e lubrificação) (Bens Imóveis).	2 dias
15	Abertura de fechadura (Bens Móveis).	1 dia
16	Conserto de fechadura (Bens Móveis).	2 dias
17	Troca de Fechaduras defeituosas, com fornecimento das fechaduras pelo Contratado (Bens Móveis).	2 dias
18	Troca de cilindro da ignição de veículos.	3 dias

Parágrafo único - Os prazos descritos na tabela acima, serão contados a partir da comunicação formal, por meio de mensagem eletrônica, encaminhada pela Seção de Serviços de Apoio Administrativa - SESAD-COAD da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, bem como por todo e qualquer insumo utilizado na execução dos serviços;

- b) responsabilizar-se, quando da execução dos serviços, pela integridade dos bens sob sua guarda, e no caso de danos a qualquer um deles, providenciar a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- c) nos serviços em que for necessário deslocar bens da **CONTRATANTE** para suas dependências, deve a **CONTRATADA** responsabilizar-se pela sua guarda e integridade, bem como por todas as despesas necessárias ao seu transporte;
- d) obrigar-se pela desmontagem e remontagem dos bens (fechaduras de armários, gavetas e portas), nos quais haja a necessidade de tal procedimento;
- e) refazer os serviços de má qualidade ou que apresentarem defeito, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no mesmo prazo estipulado para sua execução inicial;
- f) adotar os cuidados necessários para não danificar os bens (portas, gavetas e armários), quando da retirada e reinstalação das fechaduras;
- g) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e por eventuais danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- h) os prestadores de serviços envolvidos na execução objeto deste Contrato deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração e quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- i) informar à **CONTRATANTE** um número de telefone para agilizar as solicitações de serviço;
- j) aguardar que as cópias das chaves sejam testadas por funcionário da **CONTRATANTE**, nas fechaduras e cadeados, a fim de que a prestação do serviço possa ser dada como efetivamente concluída;
- k) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na Cláusula Décima Quinta – Dos Critérios de Sustentabilidade, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do contrato;
- l) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os custos de deslocamento para os locais da realização dos serviços no município do Recife correrão por conta da **CONTRATADA**. No caso de haver necessidade de deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA** para os demais municípios da Região Metropolitana do Recife, a **CONTRATANTE** disponibilizará veículo com motorista para tanto, o que deverá ser previamente agendado junto com a Seção de Serviços de Apoio Administrativo – SESAD da **CONTRATANTE**. Todavia, nada obsta que, em tal hipótese, a **CONTRATADA** utilize transporte/veículo próprio, às suas expensas.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar a **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Quarto - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quinto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) permitir aos empregados da **CONTRATADA** acesso às suas dependências para recolhimento e entrega dos materiais e execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- d) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;
- e) realizar as solicitações dos serviços através dos gestores do contrato, indicados pela Seção de Serviços de Apoio Administrativo – SESAD da **CONTRATANTE**;
- f) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- e) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- f) atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- g) comprovar, em até 30 dias de início da execução contratual, treinamento em práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina do Serviço de Chaveiro;
- h) incluir na Declaração de Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.

Parágrafo único - É obrigação da **Contratada** a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo:

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do parágrafo primeiro desta Cláusula, caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá

a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º8666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n.º 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos

Diretor-geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - A&G DISTRIBUIDORA EIRELI

Gabriel Alfredo dos Santos

Representante legal

CPF/MF 013.645.994-30

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Maria Patrícia Leão Burle

CPF/MF 020.627.134-44

ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – CT Nº 57/2021

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As **Relações de Imperfeições Diárias** deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 4 (quatro) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Chaveiro, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/ _____

1 – Não atendimento ao agendamento dos serviços.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Executar o serviço solicitado fora do prazo estipulado.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Não refazer os serviços de má qualidade ou que apresentarem defeitos.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências				
Tolerância (-)	2	2	0	
Excesso de Imperfeições (=)				
Peso (X)	6	4	8	
Número corrigido (=)				

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 4 (quatro) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 4 (quatro) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 5 (cinco) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de *Chaveiro*:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

ANEXO II - LISTA DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DA CONTRATANTE

NUM DE ORDEM	GRUPO 1	
1	Pálio Weekend 1.6	PET – 6730
2	Pálio Weekend 1.6	PET – 6890
3	Pálio Weekend 1.6	PET – 6970
4	Weekend Trekking	PGX – 6742
5	Weekend Trekking	PGX – 6832
6	Weekend Trekking	PGX – 6902
7	Weekend Trekking	PGX – 7022
8	SPACE FOX	KIZ – 3936
9	SPACE FOX	KIZ – 9276
10	SPACE FOX	KIZ – 9456
11	SPACE FOX	KJA – 2146
12	SPACE FOX	KJA – 3136
13	SPACE FOX	PGT – 2575
14	SPACE FOX	PGT – 2585
15	SPACE FOX	PGT – 2665
16	SPACE FOX	PGT – 2775
17	SPACE FOX	PGT – 2855
18	SPACE FOX	PGT – 2895
19	SPACE FOX	PGT – 3055
20	SPACE FOX	PGT – 3125
21	SPACE FOX	PGT – 5086
22	L200	QYP-7E21
23	L200	QYP-7F21
24	AMAROK	PGT – 2565
25	AMAROK	PGT – 2925

	GRUPO 2	
26	Caminhão Cargo 816	PGP – 5551
27	Caminhão 8700	PCY - 0955
28	Microônibus Volare	PFT – 6939
29	ÔNIBUS ADAPTADO 01	OYN – 4655
30	ÔNIBUS ADAPTADO 02	OYN – 4805
31	Kombi 1.4 – SEM BANCO	KKP – 7584
32	Kombi 1.4 – SEM BANCO	PFB – 4641
33	Kombi 1.4 – SEM BANCO	PFB – 4941
34	KIA BONGO	KLY – 3458
35	Motocicleta 150cc	OYR – 3553
36	Motocicleta 150cc	OYQ – 3793
37	Motocicleta 150cc	OYQ – 3873

	GRUPO 3	
38	Ducato Cargo	PCT – 6896
39	Ducato Cargo	PCT – 7006
40	Sprinter	PDO – 5393
41	Renault Fluence	PEK – 6897
42	Trailblazer SUV	PGX – 0834
43	Trailblazer SUV	QYS5E13
44	PEUGEOT	PDQ – 8753
45	PEUGEOT 408	PDQ – 8743



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 16/12/2021, às 15:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL ALFREDO DOS SANTOS - CPF/MF n.º 013.645.994-30 - A & G DISTRIBUIDORA EIRELI, Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 10:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 17/12/2021, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA PATRÍCIA LEÃO BURLE, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 17/12/2021, às 10:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1707309** e o código CRC **EF56D2E8**.

0013343-10.2021.6.17.8000

1707309v1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 3 | Página: 227

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco/Diretoria-Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Dispensa de Licitação. Contrato n.º 57/2021. SEI n.º 0013343-10.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: A&G DISTRIBUIDORA EIRELI. CNPJ: 10.541.677/0001-90. OBJETO: a prestação de serviços de chaveiro para bens móveis e imóveis do TRE-PE, no Recife e respectiva Região Metropolitana. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 01/01/2022 até 31/12/2022. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.212,85. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167661. Natureza da Despesa: 3390.30.28. Valor da despesa: R\$ 13.212,85. DATA DE ASSINATURA: 17/12/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Gabriel Alfredo dos Santos, Representante legal.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.